

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

1. DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

O objeto do presente termo é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria tributária e fazendária, bem como consultoria especializada para identificação e recuperação de receitas provenientes do ICMS, com o objetivo de fortalecer a gestão fiscal e promover maior eficiência na administração das receitas públicas no Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe. Trata-se de um serviço de natureza singular, onde a competição seria inviável, devido ao grau de confiabilidade necessário para prestação dos serviços. Foi inserida documentação suficiente para confirmação da notória especialização, como atestados de capacidades técnicas, conforme o artigo 74, inc. III, alínea "c" da Lei Federal 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

2. DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em relação ao documento de formalização de demanda, verifica-se a devida formalização encartada nos autos do processo em epígrafe. Vale lembrar que, faremos subir os referidos autos a Autoridade Competente do Ente a qual nosso Órgão encontra-se subordinado, a fim de que seja emitida autorização para abertura do processo de contratação, se a mesma estiver de acordo.

3. DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Foi demonstrado no Termo de Referência a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta contratação, bem como atestado através das declarações sobre estimativa do impacto orçamentário e de aumento de despesas, anexas aos autos.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Em análise aos presentes autos, observamos que a empresa a ser contratada é uma tradicional prestadora dos serviços objeto desta contratação, atuando com conduta exemplar em diversos municípios, sem nada que desabone a sua conduta. Isso, agregado a comprovada notória especialização dos profissionais que a representam, bem como a situação regular de toda documentação pertinente a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, justificam sua escolha, tendo a empresa **43.469.780 JUAN MIGUEL ANDRADE OBINU GONZALEZ**, inscrita no CNPJ sob o nº **43.469.780/0001-26**, apresentado o menor preço global, bem como toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de

habilitação e

qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

5. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

Junto a solicitação da contratação estão presentes diversos contratos e notas fiscais do mesmo objeto desta contratação em outros municípios, todos com valores similares (de acordo com o porte), justificando assim o preço proposto pela empresa a ser contratada, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

6. PARECER TÉCNICO

Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendo que há presente o atendimento dos requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendo que não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da inexigibilidade de licitação.

Nossa Senhora da Glória/SE, 11 de março de 2026.

BEATRIZ SOUZA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS